



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

DESPACHO N.º 123/2020

Plano de Contingência - Serviços mínimos presenciais no edifício central do *campus* universitário da Horta

Considerando:

Que se mantém a situação pandémica associada à propagação do novo coronavírus SARS-CoV-2 e, por conseguinte, o risco de infeção e desenvolvimento da COVID-19;

A declaração do fim do Estado de Emergência em Portugal, as decisões do Governo da República quanto ao levantamento gradual das medidas restritivas e as recomendações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para o caso do ensino superior;

Os termos da resolução do Governo Regional dos Açores que determina a reabertura dos serviços públicos na Região Autónoma dos Açores, mais concretamente, na ilha do Faial, a 18 de maio;

O Plano de Contingência para o novo coronavírus da Universidade dos Açores (UAc) que, mantendo o teletrabalho como o regime laboral, prevê a abertura de serviços mínimos em todos os *campi* universitários para que se possa decidir, posteriormente, sobre a retoma de algumas atividades letivas, ao nível dos ensinos clínicos e dos estágios profissionais, e de investigação;

Ao abrigo do disposto nas alíneas z) e ab) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e no seguimento do disposto no Plano de Contingência (V.3.0), fixam-se as seguintes disposições específicas para a disponibilização de serviços mínimos presenciais nas instalações do edifício central, no *campus* universitário da Horta:

1. O acesso ao edifício faz-se exclusivamente pela entrada com controlo de acessos e mantém-se condicionado, estando sujeito a autorização prévia.
2. As autorizações para o acesso ao edifício podem ser:
 - a) **Gerais**, incluindo sábados, domingos e feriados, a qualquer hora;
 - b) **Permanentes**, todos os dias úteis, entre as 8 horas e as 20 horas;
 - c) **Regulares**, quando decorrentes do cumprimento do horário de trabalho semanal, ou correspondentes a ações que se repetem periodicamente em determinados dias úteis e horas;
 - d) **Pontuais**, se destinadas à realização de tarefas não repetíveis.
3. É obrigatória a prática de todas as medidas de proteção individual e coletiva previstas no Plano de Contingência em vigor.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

4. Para supervisionar a implementação do Plano de Contingência no *campus* universitário da Horta, designo como coordenador da reitoria o doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves, competindo-lhe, ainda:
 - a) Gerir o fundo de maneiço que lhe for concedido para a gestão do Plano de Contingência;
 - b) Distribuir o equipamento de proteção individual a todos os membros da comunidade académica, quando aplicável;
 - c) Acompanhar a instalação progressiva dos equipamentos de higienização;
 - d) Garantir a afixação de todos os avisos relacionados com as questões de segurança individual e coletiva;
 - e) Autorizar os acessos regulares e pontuais às instalações, incluindo de fornecedores e outras entidades ou pessoas externas à UAc;
 - f) Manter a lista de autorizações de acesso atualizada e disponibilizá-la à portaria do edifício e ao Centro de Resposta a Emergências (CRE).
5. Têm autorização geral para aceder às instalações:
 - a) O coordenador da reitoria para o *campus* da Horta e diretor do Instituto de Investigação para as Ciências do Mar - OKEANOS, doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves;
 - b) O presidente do Instituto do Mar – IMAR, doutor Mário Rui Rilho Pinto.
6. Têm autorização permanente para aceder às instalações:
 - a) A técnica superior responsável pelas questões de segurança, Dra. Valentina Furtado Leal da Costa;
 - b) A técnica superior do Serviço da Reitoria, Dra. Sandra Elisabete Garcia da Silva;
7. Estabelecem-se como serviços mínimos presenciais, a funcionar no horário estabelecido para o efeito pelo serviço competente:
 - a) O controlo de acessos e segurança de pessoas, viaturas e outros bens, o qual é garantido pelo vigilante na portaria do edifício que, diariamente, regista todas as entradas e submete o relatório de ocorrências ao coordenador da reitoria;
 - b) A limpeza regular dos espaços comuns, incluindo átrios, escadas e elevadores, assim como dos gabinetes, salas de aula e laboratórios indicados para o efeito através de sinalética própria;
 - c) A receção e distribuição de correspondência interna e externa, incluindo a recolha e entrega de documentos ou encomendas aos serviços que mantêm a sua atividade de atendimento em regime de teletrabalho;
 - d) O atendimento e distribuição de chamadas através da central telefónica;
 - e) O atendimento geral ao nível dos secretariados dos serviços com atividades abertas;
 - f) A recuperação, beneficiação e manutenção de instalações, infraestruturas e equipamentos de utilização comum;
 - g) A gestão de stocks e distribuição de consumíveis, da responsabilidade do Serviço da Reitoria.
8. Ainda no âmbito dos serviços mínimos presenciais, no Faial mantém-se em funcionamento o alojamento nas casas da Residência Universitária da Horta, cabendo aí à diretora executiva dos Serviços de Ação Social Escolar as competências descritas no ponto 4 do presente despacho.
9. Os trabalhadores indicados pelos respetivos responsáveis para o desempenho de serviços mínimos presenciais devem apresentar-se ao serviço, exceto se remeterem ao Serviço de Recursos Humanos:
 - a) Atestado médico;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- b) Declaração médica que comprove a sua condição de pessoa pertencente a um grupo de risco para a COVID-19, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020, incluindo a Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 87, de 5 de maio;
 - c) Comprovativo de que se encontram ao abrigo de qualquer outra legislação geral ou específica para a situação de pandemia gerada pelo novo coronavírus.
10. Qualquer membro da comunidade académica autorizado a entrar no *campus* universitário está impedido de o fazer caso suspeite poder ter contraído a doença COVID-19, ou tenha informação de ter estado em contacto com pessoa infetada, suspeita de estar infetada ou chegada à Região há menos de 15 dias, devendo, em qualquer das circunstâncias, disso dar conhecimento ao CRE através do endereço de correio eletrónico reitoria.cre@uac.pt.
11. O presente despacho pode ser suspenso, na sua totalidade ou em parte, a qualquer momento, caso a situação em termos de saúde pública assim o justifique, ou por razões de eficiência dos serviços.

Ponta Delgada, 18 de maio de 2020.

João Luís Gaspar
Reitor